

**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 -- - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755

BARRETOS/SP

### **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO**

**Art. 1** – Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a ser observado pela **CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.284.353/0001-07, qualificada como Entidade da Sociedade Civil de Sem Fins Lucrativos declarada de Utilidade Pública Federal, conforme publicado no Diário Oficial de 04 de Setembro de 1992, na realização de compras de bens e/ou contratação de serviços, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Termo de Colaboração e/ou Fomento, Convênios ou congêneres.

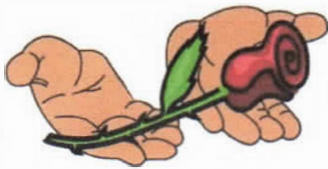
**§ único** – As compras serão processadas através do sistema gerencial, subordinado ao Gerente do Setor Responsável pela Compra, Coordenação e/ou à Diretoria.

#### **Capítulo II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2** – A Casa Transitória "André Luiz" deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência nos processos de aquisição e contratação, garantindo:

I. a impessoalidade e a objetividade de seleção, de modo que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas pela CTAL;

II. a moralidade e a boa-fé das regras, atos e julgamentos utilizados em todos os processos seletivos que se referem à Entidade como um todo, vedando-se comportamentos e procedimentos que contrariem valores da ética comercial;



**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 -- BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

III. a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores;

IV. a busca da vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício para a entidade;

V - usar este regulamento, usando sempre critérios de proporcionalidade em relação à quantidade de exigências para a aquisição de serviços ou bens.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPRAS**

#### **Título I – Definição**

**Art. 3** – Para fins do presente regulamento considera-se como compra e aquisição remunerada de materiais de consumo, bens permanentes, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a CTAL com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

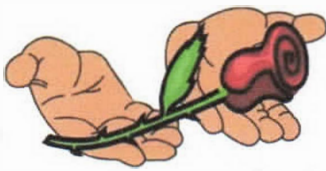
**§ 1** - Os bens são classificados como bens de consumo em curto prazo e em longo prazo:

I - Considera-se como bem de consumo em curto prazo, os bens que se deterioram com o seu uso regular num prazo inferior a 2 (dois) anos;

II - Consideram-se como bem de consumo em longo prazo, os bens que se deterioram através de seu uso regular num prazo superior a 2 (dois) anos.

**§ 2-** Os serviços são classificados como permanentes e temporários:

I - Considera-se como serviço permanente, aquele serviço de caráter duradouro, cuja necessidade de realização se dá acima de 05 (cinco) vezes ao ano;



**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845  
CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

II - Considera-se como serviço temporário, aquele serviço de caráter esporádico, cuja necessidade de realização se dá até 04 (quatro) vezes ao ano, de forma alternada ou não.

### **Título II – Do procedimento de compras**

**Art. 4** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Emissão de ordem/requisição de compra

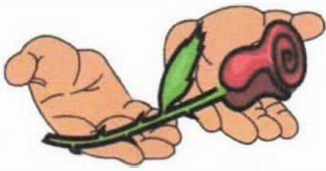
**Art. 5** - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo Coordenador do Setor requisitante, precedida de verificação da disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime de compra: rotina ou urgente;
- V. Informações sobre movimentação do material no estoque

**Art. 6** - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

**§ 1** – O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

**§ 2** – O Gerente do Setor e ou o Setor de Compras, bem como a Diretoria poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua



**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 -- BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

**Art. 7** - O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

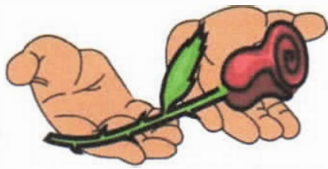
**§ único** – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.

**Art. 8** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor estimado de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado, por telefone, internet ou e-mail;

II. Compras com valor estimado acima de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes



**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 -- BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

fornecedores e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por carta ou e-mail.

**§ 1** – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, internet ou e-mail independentemente do valor.

**§ 2** – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

**Art. 9** - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 7 do presente Regulamento e será apresentada à Coordenação e ou Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

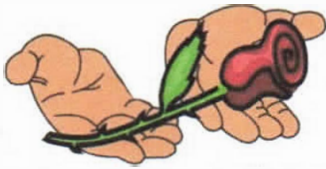
**Art. 10** - Após aprovada a compra, o responsável e /ou o Setor responsável informará aos requisitantes e fornecedores.

**Art. 11** – O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

**§ único** – A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável e/ou Setor de Compras, pela Coordenação ou ainda pela Diretoria.

**Art. 12-** O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor de recepção procedendo à conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

**§ único** – O recebimento dos bens e materiais será realizado de segunda a sexta feira das 9:00 às 16:00 horas.



**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 -- BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

### **Título III – Das compras e despesas de pequeno valor**

**Art. 13** - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

**Art. 14** - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

**Art. 15** - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pela Coordenação e ou Diretoria, seguindo as diretrizes pré estabelecidas com os seguintes dados:

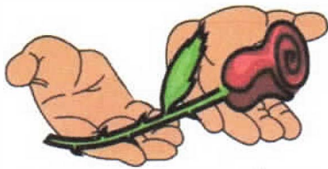
**I.** Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

**II.** As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

### **Título IV – Do fornecedor exclusivo**

**Art. 16-** A compra de materiais de consumo e bens permanentes abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 4º do presente Regulamento.

**Art. 17-** O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.



**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845  
CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 -- BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

**§ Único** – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas no “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria.

### **Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **Título I – Definição**

**Art. 18** – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CTAL, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

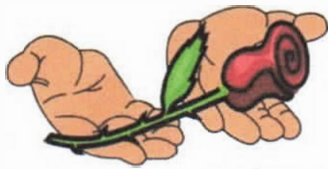
#### **Título II – Da Contratação**

**Art. 19** – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 8º do presente Regulamento

#### **Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados**

**Art. 20** – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845  
CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Área de museologia, como a prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros.

**Art. 21** – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

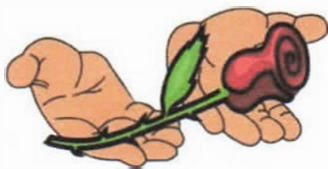
**Art. 22** – A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social registrado
- II. Cópia do CNPJ
- III. Certidões negativas:
  - a) Municipais
  - b) Estaduais
  - c) Federais

**§ 1º** - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

**§ 2º** - Fica a critério de a Diretoria eximir o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 21.





**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

### **Capítulo IV – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 23** - Os bens ou serviços que requererem a contratação através de fornecimento contínuo deverão ser adquiridos mediante Ato Convocatório com a finalidade específica de aquisição de produto de natureza contínua. Deverá constar o Ato Convocatório requisitos que atendam ao disposto na Lei 13019/2014 e ainda aos Princípios supramencionados no artigo 2º deste Regulamento.

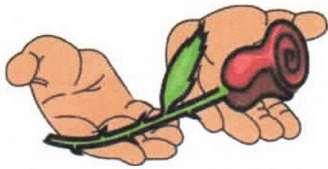
**§ 1º** - Em se tratando de fornecimento contínuo de bens ou serviços caberá em caso de descumprimento por qualquer uma das partes sanções que poderá decorrer desde uma advertência formal, rescisão contratual até o Direito de indenização proporcional quando houver dolo e for caracterizado prejuízo financeiro a Instituição.

**§ 2º** - Ao término do contrato de fornecimento será realizado pela Gerência do Setor a qual corresponde o bem ou serviço, Departamento de Compras e Diretoria a avaliação referente ao cumprimento satisfatório do avençado.

**§ 3º** - Em casos onde a avaliação de fornecimento considerar insatisfatório o fornecimento de bens ou serviços ficará a Casa Transitória André Luiz desobrigada de constituir novo contrato com o fornecedor mesmo que a parte ofereça valor inferior a proposta de outra participante do Ato Convocatório uma vez que, já apresentou vícios no fornecimento de bens ou serviços que acarretaram transtornos e ou prejuízos já fundamentados na avaliação do contrato anteriormente prestado.

### **Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatutária da CTAL, composta de profissionais contratados para administrarem a Organização Social.



**CASA TRANSITÓRIA**  
André Luiz

## **CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 -- BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755  
BARRETOS/SP

**Art. 25-** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

**Art. 26 -** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

**Art. 27-** Esse Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e é valido para o Termo de Parceria em referência.

Barretos, 21 de março de 2019.

Arly Luiz de Castro

PRESIDENTE

RG 6.405.020 SSP/SP